



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano X, Nº 2305

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 099, DE 13 DE MAIO DE 2026 - ALTERA O ART. 101 DA LEI Nº 038 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992, NA FORMA QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar: Art. 1º O art. 101 da Lei nº 038 de 15 de dezembro de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 101. Depois de 3 (três) anos de efetivo exercício e após declaração de aquisição de estabilidade no cargo de provimento efetivo, o servidor poderá obter autorização de afastamento para tratar de interesses particulares, por período não superior a 3 (três) anos, sem percepção de remuneração. § 1º O servidor aguardará em exercício a publicação do ato de autorização de seu afastamento. § 2º O servidor poderá, a qualquer tempo, desistir da autorização concedida, reassumindo o exercício de suas atribuições. § 3º Quando o interesse da Administração Pública o exigir, a autorização poderá ser cassada, a juízo da autoridade competente, devendo o servidor ser notificado para apresentar-se ao serviço no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sob pena de caracterização de abandono de cargo. § 4º A autorização para afastamento para o trato de interesses particulares somente poderá ser prorrogada pelo período necessário para completar o prazo máximo previsto no caput deste artigo. § 5º O servidor somente poderá obter nova autorização para o afastamento previsto neste artigo após decorrido, pelo menos, 02 (dois) anos de efetivo exercício, contado da data em que reassumiu o cargo, em decorrência: I - do término do prazo autorizado; II - da desistência; ou III - da cassação da autorização concedida." Art. 2º As licenças para trato de interesses particulares concedidas antes da entrada em vigor desta Lei Complementar permanecerão regidas pela legislação vigente à época de sua concessão até o término do prazo originalmente fixado no respectivo ato administrativo. § 1º Os pedidos de prorrogação de licença ou a formulação de novo requerimento de Licença para Trato de Interesse Particular - LTIP deverão observar integralmente as disposições desta Lei Complementar. § 2º Os requerimentos de Licença para Trato de Interesse Particular - LTIP protocolados antes da entrada em vigor desta Lei Complementar e que ainda não tenham sido apreciados pela Administração Pública serão analisados e decididos de acordo com as disposições nela previstas. Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as alterações promovidas ao art. 101 da Lei nº 038, de 15 de dezembro de 1992, pela Lei Complementar nº 68, de 04 de setembro de 2019, e pela Lei Complementar nº 85, de 13 de dezembro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 13 DE MAIO DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2.732, DE 13 DE MAIO DE 2026 - DENOMINA DE "VEREADOR RAIMUNDO NELSON TAVARES" O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, LOCALIZADO NO DISTRITO DE ARACATIAÇU, MUNICÍPIO DE SOBRAL-CEARÁ. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominado de "Vereador Raimundo Nelson Tavares" o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, situado no Distrito de Aracatiaçu, Município de Sobral-Ceará. Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a afixação de placa com a denominação prevista no art. 1º desta Lei, de forma visível, na fachada do equipamento público. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 13 DE MAIO DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2.733, DE 13 DE MAIO DE 2026 - ALTERA O ANEXO IV DA LEI Nº 2.198, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA AMPLIAR O QUANTITATIVO DE CARGOS DA GUARDA

CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Ficam criados 75 (setenta e cinco) cargos de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal - 2ª Classe. Parágrafo único. A ampliação prevista no caput observará a estrutura de carreira estabelecida na Lei nº 2.198/2021. Art. 2º O Anexo IV da Lei nº 2.198, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei. Art. 3º O provimento dos cargos criados por esta Lei dar-se-á mediante concurso público, observará a disponibilidade orçamentária, e respeitará os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 13 DE MAIO DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

ANEXO ÚNICO CONSOLIDAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS E DE CONFIANÇA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL		
QUADRO DE CONSOLIDAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL		
CARGO	QUANTIDADE	
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	447	
QUADRO DE CONSOLIDAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL		
FUNÇÃO	QUANTIDADE	EQUIVALÊNCIA DE REMUNERAÇÃO
SUPERVISOR DE EQUIPE	04	SIMBOLOGIA DAS-1

DECRETO Nº 3.852, DE 13 DE MAIO DE 2026 - REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO RELEVANTE - GTTR, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.607, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.687, DE 18 DE MARÇO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e o art. 54 da Lei Municipal nº 1.607, de 2 de fevereiro de 2017, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.687, de 18 de março de 2026, CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, inciso I, reserva ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, neles compreendida a organização do regime jurídico de seus servidores públicos; CONSIDERANDO que o art. 39, § 1º, da Constituição Federal assegura aos servidores ocupantes de cargos públicos o regime de subsídio ou de vencimentos fixados em lei, admitidas gratificações de natureza funcional como instrumento de valorização e reconhecimento profissional, na forma da lei; CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.687, de 18 de março de 2026, conferiu nova redação ao art. 54 da Lei Municipal nº 1.607, de 2 de fevereiro de 2017, autorizando expressamente o Poder Executivo Municipal a regulamentar, por meio de Decreto, a concessão da Gratificação por Trabalho Técnico Relevante - GTTR, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública; CONSIDERANDO que o servidor que se dedica à elaboração de trabalhos de natureza técnica, administrativa ou científica de reconhecida relevância institucional, merecedor de reconhecimento remuneratório específico; CONSIDERANDO a necessidade de fixação de critérios objetivos e subjetivos para a concessão da GTTR, de modo a assegurar isonomia, transparência e conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da eficiência e da impessoalidade, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de observância dos limites de responsabilidade fiscal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na efetivação de quaisquer despesas com pessoal, DECRETA: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Poder Executivo do Município de Sobral, a Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante - GTTR, destinada a reconhecer e remunerar o servidor público municipal que, individualmente ou integrando equipe de trabalho constituída para essa finalidade, realize trabalho de natureza técnica, administrativa ou científica, relevante para a gestão pública local. Parágrafo único. Para os



Oscar Spíndola Rodrigues Junior
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato
Vice-Prefeita de Sobral

Yslaia Pontes Vasconcelos
Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Secretário do Planejamento e Gestão
Hozanan Linhares Gomes
Procurador Geral do Município
José Crisóstomo Barros Ibiapina
Secretário do Governo
João Alberto Adeodato Júnior
Secretário do Desenvolvimento Distrital
Ingrid Soraya de Oliveira Sá
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Auditor Geral do Município
Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampáio
Secretária Municipal da Educação

Michelle Alves Vasconcelos Ponte
Secretária Municipal da Saúde
Marinho Júnior Cavalcante
Secretário do Esporte e Lazer
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes Filho
Secretário do Turismo e Eventos
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Juventude e Cultura
Paulo Giovanni Saraiva de Oliveira
Secretário Municipal da Infraestrutura
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Evysdanna Gomes de Paula
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Vanessa Braga
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social
José Leandro Menezes Costa
Secretário de Trânsito
José Vytal Arruda Linhares
Secretário do Transporte
Messias Aguiar Alcântara
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Rodrigo Dias Silva
Secretário da Agricultura
Emerson Pinto Moreira
Secretário da Pecuária
Mário Cunha Lima
Secretário da Segurança Cidadã

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

efeitos deste Decreto, considera-se trabalho técnico, administrativo ou científico relevante aquele que preencha um dos requisitos abaixo: I - produza conhecimento aplicável à gestão pública municipal; II - resulte em melhoria de processos, instrumentos normativos, sistemas de informação ou procedimentos administrativos; III - represente contribuição intelectual de reconhecida utilidade ao interesse público local; IV - desempenhe atividades administrativas de relevante interesse para a Administração Pública, em áreas estratégicas voltadas ao aprimoramento do funcionamento dos órgãos vinculados ao Município de Sobral. **CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA GTTR** Seção I Dos Requisitos Objetivos Art. 2º São requisitos objetivos para a concessão da GTTR, a serem verificados individualmente em relação a cada servidor: I - ser servidor público municipal do Poder Executivo de Sobral, na forma da legislação de regência; II - estar em efetivo exercício no órgão ou secretaria proponente na data da solicitação e durante todo o período de percepção da gratificação; III - possuir nível de escolaridade mínimo correspondente ao ensino médio completo, elevado ao nível superior quando a natureza do trabalho técnico ou administrativo ou científico assim o exigir, nos termos da gradação prevista no artigo 7º deste Decreto; IV - não estar em gozo de licença remunerada por prazo superior a trinta dias, em afastamento a serviço de outro ente federado, nem cedido a órgão ou entidade estranha ao Município de Sobral durante o período de percepção da gratificação. § 1º A vedação do inciso IV não se aplica quando o afastamento decorrer de férias, participação em curso, congresso ou evento de capacitação diretamente relacionado ao trabalho técnico ou científico que fundamenta a concessão da GTTR. § 2º Na hipótese de concessão a equipe de trabalho, os requisitos subjetivos previstos neste artigo deverão ser atendidos individualmente por cada servidor integrante da equipe. Seção II Dos Requisitos Subjetivos Art. 3º São requisitos subjetivos para a concessão da GTTR, verificáveis nos autos do processo administrativo: I - execução de trabalho ou atividade de reconhecida relevância ao serviço público municipal; II - solicitação formal para abertura de processo administrativo pelo titular da secretaria ou órgão competente, devidamente fundamentada; III - indicação expressa do nível de complexidade do trabalho, nos termos da gradação prevista no art. 7º deste Decreto; IV - manifestação da Coordenadoria Jurídica da Secretaria, a qual está vinculado o servidor, especificamente quanto à legalidade da solicitação. **CAPÍTULO III DA CONCESSÃO E DA EQUIPE DE TRABALHO** Art. 4º A GTTR será concedida mediante ato do Secretário titular da pasta ao qual o servidor esteja vinculado, observados os requisitos previstos nos artigos 2º e 3º deste Decreto. Art. 5º A concessão da GTTR orientar-se-á pelo interesse da Administração Pública Municipal, podendo ser deferida a servidor individualmente ou a servidores organizados em equipe de trabalho. § 1º Cada equipe de trabalho será composta por servidores detentores das habilidades ou conhecimentos necessários ao desenvolvimento das funções a elas

atribuídas. § 2º A GTTR não poderá ser concedida por prazo superior à duração do trabalho ou projeto ou atividade administrativa estratégica que a justifica, devendo o ato concessivo indicar expressamente o período de vigência. § 3º O ato concessivo indicará o beneficiário ou os beneficiários, o valor individual, o nível de complexidade, o número de parcelas, limitado a 12 (doze) por exercício financeiro e o prazo de vigência, podendo ser renovada a critério da Administração. **CAPÍTULO IV DO VALOR E DA GRADAÇÃO POR COMPLEXIDADE** Art. 6º O valor da GTTR dependerá do grau de complexidade das atribuições desempenhadas, aferido nos termos do artigo 7º deste Decreto e da tabela constante do Anexo Único. § 1º O valor individual máximo de percepção da GTTR por servidor é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, em qualquer nível de complexidade, sendo vedada a concessão em valor superior a esse limite por qualquer ato administrativo. § 2º O valor global da GTTR por secretaria ou órgão será fixado no ato concessivo de que trata o artigo 4º, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município. § 3º O valor individual da GTTR não poderá exceder o montante correspondente à soma do vencimento-base com a representação percebida pelo servidor. § 4º A GTTR possui natureza remuneratória em razão do desempenho de atividade técnica, administrativa ou científica de relevante interesse público, incorporando-se ao vencimento-base do servidor e integrando a base de cálculo das vantagens pessoais legalmente previstas. Art. 7º A GTTR será graduada com base nos seguintes níveis de complexidade, conforme a tabela do Anexo Único deste Decreto: I - Nível I: trabalhos de complexidade básica, com impacto restrito ao órgão de origem, exigindo escolaridade mínima de ensino médio completo; II - Nível II: trabalhos de complexidade intermediária, com impacto em mais de um órgão da Administração Municipal, exigindo escolaridade de nível superior completo; III - Nível III: trabalhos de alta complexidade, com impacto sobre toda a Administração Municipal ou de reconhecida repercussão interinstitucional, exigindo escolaridade de nível superior completo, com especialização, mestrado ou titulação equivalente na área do trabalho desenvolvido. Parágrafo único. A classificação do trabalho em determinado nível de complexidade será fundamentada pelo titular do órgão ou secretaria proponente, e integrará obrigatoriamente os autos do processo administrativo. **CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES E INCOMPATIBILIDADES** Art. 8º É vedada, em qualquer hipótese, a percepção acumulada de GTTRs pelo mesmo servidor, ainda que decorrentes de equipes de trabalho distintas ou de processos administrativos autônomos. Art. 9º É vedado ao servidor que perceba Gratificação pela Prestação de Serviço Extraordinário, decorrente das mesmas atividades individuais ou da equipe de trabalho que originou a GTTR, o recebimento cumulativo de ambas as gratificações. Art. 10. É vedada a concessão da GTTR a servidor nas seguintes situações: I - em gozo de licença remunerada por prazo superior a trinta dias; II - em afastamento a serviço de outro ente federado; III - cedido a órgão ou

entidade estranha ao Município de Sobral, durante o período de vigência da concessão. Parágrafo único. A vedação deste artigo não se aplica quando o afastamento decorrer de férias, participação em curso, congresso ou evento de capacitação diretamente relacionado ao trabalho técnico que fundamenta a concessão da gratificação. CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO Art. 11. O procedimento para concessão da GTTR será iniciado pelo titular do órgão ou secretaria ao qual o servidor esteja vinculado, mediante procedimento administrativo, conforme requisitos previstos nos artigos 2º e 3º deste decreto. Art. 12. Compete a cada Secretaria Municipal a instrução, análise e operacionalização dos pedidos de concessão da Gratificação por Trabalho Técnico Relevante - GTTR, inclusive mediante emissão de parecer por sua respectiva Coordenadoria Jurídica - COJUR. § 1º Cabe à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG a implantação da gratificação, conforme relatório encaminhado a Coordenadoria de Recursos Humanos. § 2º Cada Secretaria será responsável pela análise individualizada dos requisitos legais e administrativos pertinentes aos servidores requerentes da GTTR, bem como pela verificação da complexidade, relevância e justificativa das atividades desempenhadas. § 3º Após a instrução processual e emissão do parecer jurídico prévio da COJUR competente, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG para implantação da GTTR. CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do Município de Sobral, observados os limites de responsabilidade fiscal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Art. 14. Ficam mantidos os demais atos expedidos no âmbito da Administração Municipal que concedam gratificações a membros de comissões previstas em Decretos anteriores, desde que atendidos os requisitos e valores elencados nesse decreto. Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2026. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL. Sobral/CE, 13 de maio de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO TABELA DE GRADUAÇÃO E VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO TÉCNICO RELEVANTE - GTTR			
Nível	Descrição / Impacto	Escolaridade Mínima	Faixa de Valor Mensal
I	Complexidade básica - impacto restrito ao órgão de origem	Ensino Médio Completo	Até R\$ 3.000,00
II	Complexidade intermediária - impacto em mais de um órgão da Administração Municipal	Ensino Superior Completo	Até R\$ 6.000,00
III	Alta complexidade - impacto sobre toda a Administração Municipal ou repercussão interinstitucional	Ensino Superior Completo + Especialização ou titulação equivalente (preferencialmente)	Até R\$ 8.000,00

Nota: os valores fixados neste Anexo poderão ser revisados por Decreto, mediante demonstração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a disponibilidade orçamentária do exercício corrente.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P433185/2026. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CD26001-SEPLAG. AVISO DE CREDENCIAMENTO - Central de Licitações. Início do acolhimento dos documentos de habilitação e das propostas: 14/05/2026 às 08:00H. Fim do acolhimento dos documentos de habilitação e das propostas: 14/05/2027, às 23:59. Objeto: Credenciamento de Serviços Cartorários. VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. FONE: (88) 3677-1157 e 1154, Sobral - CE. 13/05/2025. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CARLOS HILDO GURGEL POMPEU - Presidente.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 115/2026 - SME - CANCELAA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AO NÚCLEO GESTOR DAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa da Lei nº 1091 de 14 de setembro de 2011, CONSIDERANDO a regulamentação desta Lei, através do Decreto nº 1333 de 15 de setembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Cancelar a gratificação de produtividade ao Núcleo Gestor das Escolas do Sistema

Municipal de Ensino de Sobral, constante na folha de pagamento da Secretaria da Educação na forma elencada no anexo único desta Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com exclusão na folha de pagamento a partir de 01 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 13 de maio de 2026. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO - Secretária Municipal da Educação.

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 115/2026 - SME	
CÓDIGO	NOME DO(A) SERVIDOR(A)
30099	PAULO CEZAR VASCONCELOS
45131	MARIA CASSIA DE SA

PORTARIA Nº 116/2026 - SME - CONCEDE A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE À DOCÊNCIA AOS PROFESSORES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, da Lei nº 1454 de 17 de março de 2015, RESOLVE: Art. 1º Conceder a gratificação de produtividade à docência, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para a professora FRANCISCA CAMILA ALVES DA SILVA, matrícula 49053, integrante do Magistério e constante na folha de pagamento da Secretaria Municipal da Educação. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com inclusão na folha de pagamento a partir de 07 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 13 de maio de 2026. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO - Secretária Municipal da Educação.

PORTARIA Nº 117/2026 - SME - CONCEDE A GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DOCENTE AOS PROFESSORES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68, Inciso II da Lei Orgânica do Município e, c/c o art. 24 da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do art. 6º da Lei nº 1454 de 17 de março de 2015, RESOLVE: Art. 1º Conceder a gratificação por atividade docente de 13,3% sobre o vencimento base dos professores que se encontram em pleno exercício em sala de aula e que participam integralmente das atividades de suporte pedagógico, integrante e do Magistério, constantes na folha de pagamento da Secretaria da Educação, conforme elencado no anexo único desta portaria. Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, com inclusão na folha de pagamento, conforme elencado no anexo único desta portaria, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 13 de maio de 2026. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO - Secretária Municipal da Educação.

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 117/2026 - SME			
CÓDIGO	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	CARGA HORÁRIA	DATA DA INCLUSÃO
45107	FRANCISCA MIRNA DE ALBUQUERQUE SILVA	100	01/04/2026
34963	FRANCISCO EDILSON SILVA DE SOUZA	100	01/04/2026
45108	FRANCISCO EDILSON SILVA DE SOUZA	100	01/04/2026
19837	LUCIANE OLIVEIRA MENDES	100	01/04/2026
45130	LUCIANE OLIVEIRA MENDES	100	01/04/2026
19850	MARCIA FERNANDA AIRES MAIA	200	01/04/2026
16100	MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA	100	01/04/2026
19903	MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA	100	01/04/2026
19861	RENATA ARAUJO DE ALMEIDA	100	01/04/2026
45147	RENATA ARAUJO DE ALMEIDA	100	01/04/2026
16479	CRISTIANE NOGUEIRA ARAUJO	200	24/04/2026
30076	MARIA CASSIA DE SA	100	01/05/2026
45131	MARIA CASSIA DE SA	100	01/05/2026
30099	PAULO CEZAR VASCONCELOS	100	01/05/2026
49166	PAULO CEZAR VASCONCELOS	100	01/05/2026

PORTARIA Nº 118/2026 - SME - ALTERA A GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DOCENTE AOS PROFESSORES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68, Inciso II da Lei Orgânica do Município e, c/c o art. 24 da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do art. 6º da Lei nº 1454 de 17 de março de 2015, RESOLVE: Art. 1º Alterar a gratificação por atividade docente de 13,3% de 200 (duzentas) horas mensais para 100 (cem) horas mensais, sobre o vencimento base dos professores que se encontram em pleno exercício em sala de aula e que participam integralmente das atividades de suporte pedagógico, integrante e do Magistério, constantes na folha de pagamento da Secretaria da Educação, conforme elencado no anexo único desta portaria. Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, com alteração na folha de pagamento, conforme elencado no anexo único desta portaria, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 13 de maio de 2026. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO - Secretária Municipal da Educação.